



LEI N° 700, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a adesão do Município de Pinheiral ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pinheiral autorizado a aderir ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, instituído no âmbito nacional pelas Portarias nº 1654, de 19 de julho de 2011, e nº 2.396, de 13 de outubro de 2011.

§ 1º - Para a aplicação do que estabelece o caput fica autorizado o pagamento dos valores previstos nas portarias, aos servidores públicos beneficiados, de acordo com os repasses efetivados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os percentuais de aplicação destinados a pagamento de despesa de pessoal (Incentivo Financeiro PMAQ-AB) e a melhoria das condições fiscais do ambiente de trabalho.

Art. 2º - Não incidirá sobre a Gratificação instituída por esta norma, contribuição previdenciária, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pinheiral.

Art. 3º - Os valores previstos nesta norma não serão objetos de incorporação ou qualquer outro tipo de indexação aos vencimentos dos servidores públicos, fazendo jus ao recebimento apenas os que efetivamente estiverem em exercício nas funções determinadas pelo Ministério da Saúde.



Art. 4º - Os valores já repassados ao Município referentes ao Programa poderão ser pagos aos servidores públicos beneficiários a partir da regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta norma correrão a conta de dotação orçamentária vinculadas a repasses de verbas federais.

Art. 6º - Integram esta Lei como anexos as Portarias do Ministério da Saúde nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e nº 2.396, de 13 de outubro de 2011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 25 de julho de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO